

**Proc. Administrativo 5.202/2024**

De: Priscila Gomes Fellet Setor: SS - SSUE - DEUE - SALP - Supervisão II de Apoio Logístico e de Pessoal - SSUE

Despacho: 53- 5.202/2024

Para: STDA - SSLICOM - AGC - Agente de Contratação - Rodrigo AC: Rodrigo Ribas Reis

Assunto: Pregão Eletrônico nº 040/2024. SRP Aquisição de Dietas Enterais, Suplementos/módulos Nutricionais e Equipo de Bomba de Infusão para atender demanda do HPS/SSUE e DGDE/SSAF. SS

Juiz de Fora/MG, 19 de Julho de 2024

Prezado,

As documentações das arrematantes constantes do D.40 e D.48, bem como a diligência contida no D.51, foram encaminhadas à Coordenação do Setor de Nutrição e Dietética (SND) do Hospital de Pronto Socorro Doutor Mozart Geraldo Teixeira (HPS/SSUE/SS), responsável pela análise técnica dos itens, através do

Memorando 65.424/2024 .

A empresa DML DISTRIBUIÇÃO LTDA., arrematante dos itens 20 e 21, apresentou todas as documentações solicitadas no tópico 10.10 do edital e seus subitens e no tópico 9 do Termo de Referência e seus subitens, bem como proposta e amostras dos produtos que atendem às especificações editalícias, estando **HABILITADA** para prosseguir no certame.

A empresa EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA., arrematante dos itens 18 e 22, apresentou todas as documentações solicitadas no tópico 10.10 do edital e seus subitens e no tópico 9 do Termo de Referência e seus subitens, bem como proposta e amostras dos produtos que atendem às especificações editalícias, estando **HABILITADA** para prosseguir no certame.

A empresa LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., arrematante do item 19, apresentou todas as documentações solicitadas no tópico 10.10 do edital e seus subitens e no tópico 9 do Termo de Referência e seus subitens, bem como proposta e amostras dos produtos que atendem às especificações editalícias, estando **HABILITADA** para prosseguir no certame.

A empresa NUTRICIONAL FARMA LTDA., arrematantes dos itens 16, 17, 24 e 25, apresentou todas as documentações solicitadas no tópico 10.10 do edital e seus subitens e no tópico 9 do Termo de Referência e seus subitens, bem como proposta e amostras dos produtos que atendem às especificações editalícias, estando **HABILITADA** para prosseguir no certame.

A empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., arrematante dos itens 07, 08, 11, 12, 14, 15 e 23, apresentou todas as documentações solicitadas no tópico 10.10 do edital e seus subitens e no tópico 9 do Termo de Referência e seus subitens, bem como proposta e amostras dos produtos que atendem às especificações editalícias, estando **HABILITADA** para prosseguir no certame.

A empresa JORGE RAMOS DE OLIVEIRA, arrematante dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10 e 13, não atendeu às exigências solicitadas no tópico 10.10 do edital e seus subitens e no tópico 9 do Termo de Referência e seus subitens, conforme relatado pela Coordenadora do SND, e as amostras apresentadas não guardam correspondência com o solicitado em edital. Sendo assim, a empresa está **INABILITADA** para prosseguir no certame. Segue abaixo reprodução do parecer encaminhado pelo setor técnico.

Prezada Priscila, segue conforme solicitado

De acordo com a avaliação Técnica das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico – 040/2024, segue:

E empresa JORGE RAMOS DE OLIVEIRA, não atendeu as exigências de acordo com o solicitado em edital, conforme apontado:

De acordo com o Item 9.3.2 a empresa apresentou o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, no entanto diante dos itens a serem fornecidos não há dispensa deste Alvará, visto que o fornecimento de produtos alimentícios com finalidade especial exige registro na ANVISA.

Conforme o Item 9.1 do edital a empresa não apresenta Alvará sanitário compatível com a atividade e comercialização a ser realizada, estando a atividade principal e secundária em desacordo com o tipo de objeto a ser comercializado.

Quanto ao item 9.9 não apresentou contantes nos subitens A e B: Declaração de Ciência e Responsabilidade do Termo de Referência e Declaração de que o produto fornecido será substituído;

Em relação ao subitem C: o atestado de capacidade Técnica apresentado apresenta inconformidades, visto que a empresa de razão social Thamiris Ariane Ribeiro que emitiu tal declaração, tem como atividades registradas: Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina Apresentação da Atividade: Esta subclasse compreende - as atividades de produção fotográfica, para fins comerciais, de publicidade e pessoais, tais como: - a fotografia para passaportes, escolas, casamentos - a fotografia para anúncios, editoriais, comerciais, atividades relacionadas com a moda, atividades imobiliárias e para fins turísticos, - as atividades dos fotógrafos independentes. Estando inclusive situada no mesmo endereço da Empresa Jorge Ramos de Oliveira; Logradouro: RODOVIA MG-179 Numero: 99 CEP: 37552700 Complemento: KM 99 Bairro: AFONSOS Município: POUSO ALEGRE UF: MG. Cabe destacar que o tipo de atividade desenvolvida pela emitente da declaração não a permite emitir atestado de capacidade técnica para os itens mencionados na mesma.

Em relação aos itens a empresa não cumpriu requisitos do edital para os itens 01, 02, 04, 06, 09, 10 (apresentação do produto sistema aberto, divergindo do edital que trata-se de sistema fechado). Quanto ao item 05 e 13 (apresentação do produto: Normoproteica divergindo do edital que trata-se de fórmula hiperproteica). Não houve apresentação de todas as amostras conforme exigido em edital, além dos produtos arrematados não apresentarem características de acordo com o edital, após verificação dos portfólios disponíveis pelo site do fabricante.

As empresas DML DISTRIBUIÇÃO LTDA; EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA; LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA; NUTRICIONAL FARMA LTDA; SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, apresentaram todas as documentações relativas a Capacitação Técnica, bem como amostra do produto que atendem as especificações do edital. Estando portanto estas HABILITADAS para prosseguir neste certame.

Diante dos fatos apresentados sugiro a nomeação dos segundos colocados para os itens 01, 02, 04, 05, 06, 09, 10 e 13, diante da INABILITAÇÃO DA EMPRESA JORGE RAMOS DE OLIVEIRA.

A disposição para novos esclarecimentos que se fizerem necessários.

A manifestação do setor técnico está no D.2 do Memorando 65.424/2024 e também em anexo.

Segue a síntese das habilitações e inabilitações:

HABILITADAS:

DML DISTRIBUIÇÃO LTDA.

EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA.

LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
NUTRICIONAL FARMA LTDA.
SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

INABILITADA:

JORGE RAMOS DE OLIVEIRA

At.te,

—
Priscila Fellet

Subsecretaria de Urgência e Emergência - SSUE/SS/PJF
Av. Brasil, 2001 - 2º andar - Centro
Juiz de Fora - Minas Gerais
Telefone: (32) 3690-8367

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010
Impresso em 19/07/2024 15:27:02 por Rodrigo Ribas Reis - Agente de Contratação I